



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 385

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/08/2007	proposição Medida Provisória nº 385/2007			
autor DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337			
1 Supressiva	2. XXXX Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do artigo 1.º, da Lei n.º 11.368, de 9 de novembro de 2006, constante da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. – Para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 1.º da Lei n.º 11.368, de 9 de novembro de 2006, para requisição do benefício de que trata o art. 143 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, fica prorrogado até 25 de julho de 2.010.”

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria do trabalhador rural, sem recolhimento de suas contribuições, dava-se no âmbito Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRORURAL, que tinha como objetivo promover ações assistenciais e previdenciárias aos trabalhadores do campo. A ele destinavam-se as contribuições dos produtores e das empresas ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL (art. 15, da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971), criado pela mesma lei com objetivo de servir de fonte de custeio. Essas contribuições, que não eram pagas pelos trabalhadores, foram suprimidas pela Lei 7.787, de 30 de junho de 1989. Importante mencionar que o trabalhador autônomo foi excluído da incidência do art. 143 da Lei 8.213, de 1991, desde a Lei 9.876, de 1999, que revogou o inciso IV do art. 11 e criou a figura do contribuinte individual. Quanto ao segurado especial, não haverá mudança, pois vale a atual regra contida no inciso I do art. 39 da Lei 8.213, de 1991, a qual permite a concessão de aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou pensão no valor de uma salário mínimo, desde que comprovado o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, pelo número de meses correspondentes à carência do benefício requerido.

A extinção definitiva do benefício atingirá, pois, o trabalhador rural empregado e, pelas severas repercussões sociais que acarretam, tem sido objeto de preocupação dessa, conforme atesta a tramitação de inúmeros Projetos de Lei que buscam prorrogar o prazo de que tratamos aqui, é que apresentamos a presente emenda, que reflete uma preocupação de todos os meus ilustres pares, os quais esperamos contar com apoioimento.


ARNALDO FARIA DE SÁ - Deputado Federal - São Paulo